

CONDICÕES ESPECIAIS

ÍNDICE

As presentes disposições desenvolvem e completam, se necessário, as condições gerais do contrato. Salvo disposição em contrário das presentes condições especiais, as condições gerais continuam a ser integralmente aplicáveis. Os artigos das condições especiais não são numerados consecutivamente, antes seguindo a numeração dos artigos das condições gerais. Em casos excecionais e com a autorização dos serviços competentes da Comissão, podem ser acrescentadas outras cláusulas para cobrir situações específicas.

Artigo 2.º Língua do contrato

2.1 A língua utilizada será o português.

Artigo 4.º Comunicação

4.1 Endereços de Contacto da Entidade Adjudicante
Endereço eletrónico: sara.dibello@aifo.it
Endereço físico: Rua Kamba Simango n.58 R/C

Endereços de Contacto do Adjudicatário
Endereço eletrónico:
Endereço físico:

4.2 A entidade adjudicante e o adjudicatário utilizarão um sistema eletrónico em todas as fases de execução, incluindo nomeadamente a gestão do contrato (alterações e ordens administrativas), a apresentação de relatórios (incluindo a comunicação dos resultados) e os pagamentos. O adjudicatário terá de inscrever-se e utilizar o sistema de intercâmbio eletrónico de dados adequado, de modo a permitir a gestão eletrónica do contrato.

A gestão eletrónica do contrato através do referido sistema pode começar na data em que se inicia a execução do contrato, como descrito no artigo 18 infra, ou numa data posterior. Neste último caso, a entidade adjudicante informará o adjudicatário por escrito de que tem de utilizar o sistema eletrónico para todas as comunicações dentro de um prazo de 3 meses.

Artigo 10.º Origem

10.1 Todos os produtos adquiridos devem ser originários de um país de origem elegível, tal como detalhado no Anexo **A2a** do Guia Prático.

Artigo 11.º Garantia de execução

11.1 Não é exigida garantia de execução.

Artigo 12.º Responsabilidade e seguros

12.1, alínea a) Em derrogação do disposto no artigo 12.1(a), segundo parágrafo, das condições gerais, a indemnização por danos causados aos fornecimentos imputáveis à responsabilidade do adjudicatário perante a entidade adjudicante está limitada a um montante equivalente ao valor total estimado do contrato indicado no ponto **II.1.5)** do Anúncio de Contrato (**a5e**).

12.1, alínea b) Em derrogação do disposto no artigo 12.1(b), segundo parágrafo, das condições gerais, a indemnização por danos imputáveis à responsabilidade do adjudicatário perante a entidade adjudicante está limitada a um montante equivalente ao valor total estimado do contrato indicado no ponto **II.1.5)** do Anúncio de Contrato (**a5e**).

Artigo 13.º Programa de implementação das tarefas

13.2 Os fornecimentos previstos no âmbito do presente contrato serão realizados a partir da data de assinatura do presente contrato, e até a data do seu termino, conforme estabelecido no Art. 19.

Artigo 16.º Regime fiscal e aduaneiro

16.1 As condições de entrega são DDP.

Artigo 17.º Patentes e licenças

17.1 Não está prevista nenhuma derrogação ao artigo 17 das condições gerais.

Artigo 18.º Ordem de início dos trabalhos

18.1 O contrato-quadro entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 19.º Período de implementação das tarefas

19.1 O contrato-quadro é celebrado por um período de 1 ano a partir da data em que entra em vigor, ou seja, na da sua assinatura. O contrato-quadro será renovado automaticamente por um período adicional de um (1) ano, totalizando uma duração máxima de 2 anos nas mesmas condições, a menos que uma notificação por escrito em sentido contrário seja enviada por uma das partes e recebida pela outra três (3) meses antes do término do primeiro ano do contrato-quadro. A renovação não implica em qualquer modificação ou adiamento das obrigações existentes.

Artigo 26.º Princípios gerais para os pagamentos

26.1 Os pagamentos devem ser efetuados em MZN

Não está previsto pré-financiamento no presente contrato.

Os pagamentos são autorizados e efetuados no âmbito dos projectos

SAÚDE SEM BARREIRAS - AID 012590/01/4

EDUCIN - AID 012590/08/1

por:

- AIFO – Associação Italiana Amici de Raoul Follerau

E pelos seus parceiros de implementação, ou seja:

- Fundação E-35
- COLUAS – Cooperativa Luana Semeia Sorrisos
- DPS CD - Direcção Provincial de Saúde de Cabo Delgado
- DPS MANICA - Direcção Provincial de Saúde de Manica

26.5 Para obter os pagamentos, o adjudicatário deve transmitir à autoridade referida no artigo 26.º, n.º 1:

Para o saldo de 100 % das quantidades solicitadas mediante PO(s) Purchase Order(s) a(s) fatura(s), mencionando os códigos AID do projecto em causa, ou seja:

AID 012590/01/4 para o Projecto SAUDE SEM BARREIRAS

AID 012590/08/1 para o Projecto EDUCIN

Conforme as indicações contidas no(s) PO(s) enviado(s) pela Autoridade Adjudicante e/ou os seus parceiros de implementação.

Artigo 40.º Resolução de litígios

40.4 Quaisquer litígios que possam surgir ou resultar do presente contrato e que não possam ser resolvidos de outro modo são da competência exclusiva dos Tribunais da República de Moçambique.

Artigo 44.º Protecção de dados

1. O tratamento, pela entidade adjudicante, de dados pessoais relacionados com o presente contrato é efetuado em conformidade com a legislação nacional da República de Moçambique.

* * *